

Ômarq



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.597, DE 07 DE AGOSTO DE 1.992.

"Cria a Casa do Artesão e dá outras provi  
dências".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Casa do Artesão do Município de Cruzeiro, como órgão vinculado à Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - A Casa do Artesão terá como objetivo apoiar, desenvolver, valorizar, e divulgar o trabalho artesanal e artístico no Município, cumprindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - cadastramento dos artesãos locais;
- II - levantamento dos diversos tipos de artesa  
nato;
- III - valorização e preservação do artesanato  
regional;
- IV - providenciar a confecção de um folheto ilus  
trado;
- V - pesquisar as riquezas naturais para desco  
berta de novas fontes de matéria prima;
- VI - exposição e venda do artesanato local; e
- VII - incentivar o associativismo entre os arte  
sãos.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias quanto à cessão de local adequado para a instalação da Casa do Artesão do Município, junto ao prédio da Casa da Cultura.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a cele

*He*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2.597, DE 07 DE AGOSTO DE 1.992.

brar convênio com a Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Cruzeiro - AAAPC - , visando a conjugação de esforços para efetivo funcionamento , desenvolvimento das atividades e objetivos da Casa do Artesão, ora criada pela presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do convênio deverão constar cláusulas, que caberá a AAAPC a direção, organização e funcionamento da Casa do Artesão, inclusive as atribuições de que trata o artigo 2º desta Lei , sob a fiscalização do Poder Público Municipal , na forma regulamentar.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 07 de agosto de 1.992

CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 07 de agosto de 1.992.

JOSÉ WILSON N. MARQUES  
Procurador-Chefe